DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0471CBB02A3EB94F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUÍ
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SISTEMAS SIGPC, SIMEC, PDDE INTERATIVO E BB ÁGIL, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS, MONITORAMENTO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO FNDE, MEC E BANCO DO BRASIL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI..
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA.
CONTRATADA: ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 27.612.479/0001-73.
VALOR: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/06/2026.

Id:167C52CCEA40B878

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
CNPJ : 06.083.024/0001-38

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2026

O Município de Santo Antonio de Lisboa, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sra. Patrícia Leal Carvalho, realiza por meio deste ato, Chamamento Público nº 02/2026, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento a Lei nº 8.666/93 e art.14 da Lei n.º 11.947/2009. O edital de Chamada Pública ficará em aberto do dia 05/06/2026 a 25/06/2026. A abertura da sessão será das 8:00 horas as 10:00, do dia 26/06/2026 na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antonio de Lisboa – PI, localizada no endereço acima, quando serão recebidos pelos agricultores individuais, grupos formais/informais a documentação e propostas de acordo com o edital e seus anexos.

Patrícia Leal Carvalho

Patrícia Leal Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Id:0B622709FDF0B6CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

DECRETO Nº 13, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 573 de 29 maio de 2026, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Santo Antônio de Lisboa, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal que realizam o comércio intramunicipal instituídas pela Lei nº 573.

DECRETA:

PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL AGRICULTURA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas que regulamentam a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 573

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem **o comércio municipal**, de que trata esse decreto, são de competência do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º A inspeção e a fiscalização se estendem às casas atacadistas que recebem e armazenam produtos de origem animal, em caráter supletivo às atividades de fiscalização da Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 3º: Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização prevista nesse Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adições ou não de produtos vegetais.

Parágrafo Único: A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante-mortem e post-mortem dos animais, a recepção, a manipulação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA – PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a exposição, e o trânsito de qualquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

I– Nas propriedades Rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas á manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III- Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- Nos estabelecimentos que produzem e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- Nos estabelecimentos que recebam leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- Nos estabelecimentos que extraem ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenam, conservem, acondicionem, ou expeçam matérias –primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

§ 1º Todos os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos inspecionados poderão sofrer reinspeção quando utilizados como matérias-primas para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§ 2º A inspeção e fiscalização abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros encontrados e utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

Art. 5º A execução da inspeção e fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária estadual ou municipal, para produtos de origem animal.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Serviço de Inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal no Município de Santo Antônio de Lisboa previsto neste Decreto é **de atribuição do Médico Veterinário Oficial e dos demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura.**

Art. 7º O SIM, estabelecerá os procedimentos, as práticas, proibições e imposições, bem como as fiscalizações necessárias à promoção e manutenção da qualidade e higiene sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

Art. 8º. O que não couber aos estabelecimentos registrados, fica a cargo do S.I.M disponibilizar material indispensável às atividades de fiscalização ou inspeção industrial, adequada a cada situação.

(Continua na próxima página)